



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO

Nº **70**

### DESPACHO

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA

Rib. Preto, 21 de Dezembro 2017

*Prósimo*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 21 DE DEZEMBRO DE 2017 15:38 CODIGOROTO

### EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 255, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, NA QUAL "DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.045, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE".

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica, pelo presente Decreto Legislativo, revogado em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 255, de 30 de agosto de 2017, que "DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.045, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE”.

**Art. 2º.** A presente revogação dá-se em virtude das seguintes razões:

- I – Desrespeito do Poder Executivo ao princípio da Legalidade, conquanto a Lei nº 14.045, originária do Poder Legislativo, encontra-se em vigor, constituindo-se ato jurídico perfeito e constitucional;
- II – Desrespeito por parte do Poder Executivo ao princípio da hierarquia das normas legais, conquanto pretende-se a não aplicação de uma Lei Ordinária através da edição de decreto municipal;
- III – A não existência de qualquer decisão judicial que impeça os efeitos jurídicos da Lei nº 14.045, de 30 de agosto de 2017, sancionada e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, em virtude da rejeição ao veto total oposto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto Municipal nº 255, de 30 de agosto de 2017.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2017.

ISAAC ANTUNES  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo assegurar o cumprimento da Lei 14.045, de 23 de agosto de 2017.

Referida lei tem como escopo dispor sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearmentos nas vias públicas de Ribeirão Preto.

Notadamente, esta medida traduz a importância de assegurar a segurança dos transeuntes das vias de Ribeirão Preto.

Razão pela qual, peço ao Egrégio Plenário desta Nobre Casa de Leis a aprovação do presente Projeto Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2017.

ISAAC ANTUNES  
VEREADOR